

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 17 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/92/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1992.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 54/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, bem como de alteração dos estatutos, apresentado pelo Banco Tai Fung, SARL, e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, SARL, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social, de 200 milhões de patacas para 250 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 50 000 novas acções a emitir, com o valor nominal unitário de 1 000 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada quatro das que possuírem;

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, SARL, autorizado a alterar o artigo 4.º dos seus estatutos, em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/92

Rectificação da área da parcela de terreno doada ao Território pela Companhia de Investimentos Addmore, Lda., sita na Avenida de Horta e Costa, 3-C-3-D, titulada pela escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 7 de Janeiro de 1991 (Proc. n.º 1 100.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 11-C/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 58/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril, rectificado pelo Despacho n.º 89/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, com vista à unificação do regime jurídico de vários terrenos e seu aproveitamento conjunto, situados na Avenida de Horta e Costa, por escritura de contrato lavrada no dia 17 de Janeiro de 1992, a fls. 114 e seguintes do livro n.º 285, da Direcção dos Serviços de Finanças, a Companhia de Investimentos Addmore, Lda., com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-C e 3-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 756 a fls. 105 v. do livro C-5.º, doou ao Território uma parcela de terreno ali localizada, com a área registral de 1 627 m², assinalada com a letra «D» na planta n.º 16/89, emitida pela DSCC, em 13 de Agosto, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 605 a fls. 10 do livro B-34 e inscrita a favor da doadora, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 114 634 a fls. 102 v. do livro G-113, da mesma Conservatória.

2. A área da parcela doada corresponde ao remanescente do terreno descrito com 1 900 m², após uma desanexação operada em 1936, segundo consta do averbamento à descrição citada, sendo totalmente ocupada com o jardim e edifício n.º 3-C e 3-D, da referida avenida.

3. No seguimento desta doação o Território concedeu à doadora, em regime de aforamento, a mesma parcela, mas com a área rectificada para 1 321 m², conforme estipula a cláusula primeira da mencionada escritura de contrato.

4. Esta rectificação, que teria resultado de medição actual feita pela DSCC no local, suscitou dúvidas ao conservador, que recusou o registo da doação, em consequência do que a DSF solicitou à DSSOPT que esclarecesse a diferença de áreas.

5. Nestas circunstâncias, a DSSOPT solicitou à DSCC que efectuasse uma medição rigorosa, não só da parcela doada, como também da parcela desanexada da descrição inicial, assim como averiguasse se teria havido algum eventual alargamento das avenidas confinantes, posterior à descrição do terreno, no qual fosse incluída e não levada a registo, parte da área da parcela em causa.

6. A DSCC, após análise de toda a documentação existente, em especial plantas antigas que representam os limites do terreno inicial da descrição n.º 12 605, já então enquadrado no actual sistema viário, concluiu que na realidade o terreno não teria, inicialmente, 1 900 m², conforme consta do registo, mas sim 1 600 m², explicando esta diferença em erro de medição da área inicial.